



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

ATA DA 317ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA

1 Ao quarto dia do mês de outubro de dois mil e vinte três, realizou-se, via *Google meet*, em videoconferência, a
2 317ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina. **Prof.ª Claudete Aparecida**
3 **Araújo Cardoso**, Coordenadora do Curso de Graduação em Medicina, abriu os trabalhos às oito horas, estando
4 *on-line* os seguintes professores registrados na medida em que foram comparecendo na “*live*”: Professores:
5 Alair Augusto Sarmet Moreira Damas dos Santos, Cristina Asvolinsque Pantaleão Fontes, **MRD**; Guilherme
6 Watary Gomes, Graça Helena Maia do Canto Teixeira, **MPT**; Maria de Fátima B. Pombo Santanna, Jairo
7 Werner Junior, Roberta Furtado Stivanin Rachid Novais, Susana Cristina Aidé Viviane Fialho, **MMI**; Sandra
8 Costa Fonseca **MEB**; Moema Guimarães Motta, Anna Alice Amorim Mendes, **MSS**; Marcia Guimarães de
9 Mello Alves, Sonia Maria Dantas Berger, Claudia March Frota de Souza, **MPS**; Adriana Pittella Sudré, **MIP**;
10 Maria Elisa Vieira da Cunha Ramos Miterhof, Luiz Claudio Santos de Souza Lima, Armanda Pache, **MCG**;
11 Giovanna Aparecida Balarinni Lima, **MMC**, Luciana Souza de Paiva, **GIM**; Tania Gouvea Thomaz, **MFL**;
12 Daniel Pagnim, Issa Leal Damous; **MSM**. Representação dos alunos do **DABT**: Amanda Tiemi Onishi da Silva,
13 Laís Barquette Bessa, Noémie Fourcroy Maillard, Tiffany Trevisan Rocha, José Geraldo Medeiros Netto,
14 Andrés Paulo Riquelme Barriga Sharp. **Passado ao item único da pauta: Deliberação sobre abono de faltas**
15 **devido a afastamento de aluno para acompanhar familiar doente**. Logo no início da reunião Prof.ª Anna
16 Alice pediu a palavra e fez uma leitura de uma proposta para o caso do aluno: “*Considerando a singularidade*
17 *da situação trazida pelo aluno, nós propomos que esse Colegiado aprove que: o caso deve ser resolvido pela*
18 *Coordenação de Curso em comum acordo com os professores do período que o aluno está cursando.*
19 *Justificativa da proposta: Entendemos que não se trata apenas de abonar as faltas do período já transcorrido*
20 *seja por problema de saúde do próprio aluno ou de familiar. Mas, também, e principalmente, de garantir o*
21 *aproveitamento do aluno em cada disciplina. Há ainda o complicador de o aluno estar recebendo uma bolsa*
22 *de permanência que não poderia ser paga se o aluno não estiver frequentando presencialmente o curso. Além*
23 *disso, uma decisão do Colegiado a respeito de abonar faltas por motivo de doença de familiar sem determinar*
24 *um limite para percentuais de abono pode institucionalizar uma conduta que pode ser mal interpretada no*
25 *futuro e se ao contrário nós determinamos um limite para os abonos isso pode restringir a possibilidade de*
26 *condutas diferentes em casos futuros com diferentes necessidades.*” Prof.ª Claudete agradeceu à Profa Anna
27 Alice pela manifestação e retomou a questão da pauta a respeito do abono das faltas, porque o aluno estava
28 ausente do curso por estar acompanhando familiar doente, no caso a mãe. Portanto, a solicitação do abono é
29 específica para o aluno. Profa Claudete também ressaltou que o caso foi trazido ao Colegiado de Curso como
30 instância recursal, uma vez que a solicitação já tinha sido indeferida pela Coordenação de Curso. Nesse contexto,
31 a solicitação em tela deve ser deliberada neste Colegiado. Trata-se de um aluno do segundo período, que é
32 natural de São Paulo e na primeira semana do segundo período não tinha regressado às aulas por motivo de
33 doença da mãe. Na oportunidade, o aluno comunicou à Coordenação do Curso e a Prof.ª Claudete imediatamente
34 comunicou a Prof.ª Lenita, supervisora pedagógica do segundo período, e quando ele não retornou foi
35 comunicado sobre os vinte e cinco por cento das faltas a que o aluno tinha direito. O assunto foi levado à reunião
36 ordinária do Colegiado do Curso no mês de setembro e não se chegou a um consenso sobre a deliberação, tendo
37 o grupo na ocasião decidido agendar uma reunião extraordinária após consulta à PROGRAD acerca das dúvidas
38 levantadas durante a reunião. Ao final da reunião a Prof.ª Claudete fez uma consulta formal à PROGRAD com
39 as dúvidas que surgiram: **1) O abono de faltas realizado mediante a apresentação de atestado médico é**

40 contabilizado dentro do percentual de 25% a que o aluno tem direito pelo Regulamento dos Cursos de
41 Graduação da UFF de 2015? Ou o aluno pode extrapolar os 25% permitidos se comprovar que faltou por
42 motivo de doença? A dúvida surgiu na interpretação do seguinte trecho da RESOLUÇÃO N.º 001/2015
43 (Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF): Art. 101 - Será reprovado o discente que tenha,
44 cumulativamente ou não: a) Frequência insuficiente (inferior a 75%); b) Média parcial inferior a 4,0 (quatro);
45 c) Nota na VS inferior a 6,0 (seis). Parágrafo único. A partir do momento em que o discente ultrapassar o limite
46 de faltas (superior a 25% da carga horária total) numa disciplina, perderá o direito de realizar as avaliações
47 posteriores. 2) O abono de faltas a que se refere o regulamento contempla também a licença para acompanhar
48 familiar doente ou se refere apenas ao aluno? A dúvida surgiu na interpretação do seguinte trecho
49 da RESOLUÇÃO N.º 001/2015 (Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF): **Art. 103** – Não há abono de
50 faltas às aulas, a não ser que o aluno comprove, através de documentos, as viagens a serviço ou trabalho
51 extraordinário, em órgãos públicos ou entidades privadas, e também nos casos incursos em legislação superior
52 e as **faltas por motivos médicos**, desde que devidamente documentados. E a resposta da PROGRAD foi a
53 seguinte: Em atenção à solicitação de informações, esclarecemos que: **1)** Como citado, o art. 103
54 do [Regulamento dos Cursos de Graduação](#) estabelece que: "Não há abono de faltas às aulas, a não ser que o
55 aluno comprove, através de documentos, as viagens a serviço ou trabalho extraordinário, em órgãos públicos
56 ou entidades privadas, e também nos casos incursos em legislação superior e as faltas por motivos médicos,
57 desde que devidamente documentados." Ou seja, o abono de faltas é um direito garantido ao aluno, desde que
58 com a comprovação documental adequada. Nesse sentido, não se enquadra nos 25% de ausências, que
59 correspondem a faltas não abonadas. **2)** Entendemos que, não sendo expresso o artigo do Regulamento sobre
60 problema de saúde próprio ou de familiar, o Colegiado de Curso poderá analisar a questão com base no
61 princípio da razoabilidade, eventuais precedentes favoráveis ou contrários anteriores, se houver, os dados
62 concretos do caso em análise, e ainda a finalidade educativa do Regulamento, não devendo se tratar do abono
63 de faltas por uma ótica puramente punitiva. Esse texto nos dá o direito para discutir o assunto. Então a pauta
64 que será votada será a questão do abono das faltas do aluno. Os dois assuntos estão associados: Se o Colegiado
65 entender que a licença para cuidar da mãe pode se enquadrar no abono, automaticamente, o aluno terá as faltas
66 abonadas, uma vez que o abono não se restringe aos vinte e cinco por cento. O que foi proposto pelo texto
67 supracitado pela Prof.^a Ana Alice preocupa em deixar que a Coordenação do Curso resolva as demandas com
68 os professores. Profa Claudete lembrou que depois que se delibera algum assunto no Colegiado do Curso, todos
69 os alunos que apresentam problemas semelhantes querem jurisprudência baseado na decisão sobre o mesmo
70 assunto. Assim, quando as situações são decididas no Colegiado de Curso, usualmente os assuntos semelhantes
71 não voltam mais para ser discutidos como ponto de pauta. Nesse contexto, se o Colegiado do Curso deliberar
72 em as abonar faltas do aluno para cuidar de familiar doente, quando surgir um outro caso semelhante, a
73 Coordenação de Curso ficará à vontade para tomar a mesma decisão. Trata-se de uma situação bastante delicada,
74 mas é necessária uma deliberação. Prof.^a Moema comentou que para ela decidir precisaria esclarecer duas
75 questões. Primeira: O aluno pediu abono das faltas e a PROGRAD entendeu que ele tem direito a essas faltas.
76 E se o Colegiado for favorável ao abono das faltas, até quando o aluno precisará faltar, pois ele solicitou o abono
77 porque segundo ele poderá precisar faltar mais vezes. O segundo ponto é que quando o Colegiado toma uma
78 decisão institucional existe um peso grande, já que o aluno recebe uma bolsa permanência e ele não esteve aqui.
79 O Colegiado irá confirmar com a PROAES que ele poderia receber a bolsa permanência quando estava longe
80 cuidando da mãe, e que irá continuar fazendo o curso, uma vez que o Colegiado está dando apoio. Prof.^a
81 Claudete respondeu que a consulta à PROGRAD conforme sugerido foi a seguinte: a primeira pergunta foi
82 sobre o abono ao aluno por motivo de doença estar ou não dentro dos 25%. Resposta da PROGRAD: Não está.
83 Falta abonada zera todas as faltas. O segundo ponto foi sobre o fato de cuidar da mãe estar inserido ou não
84 que contempla a questão do abono. Resposta da PROGRAD: Isso o Colegiado pode decidir baseado no princípio
85 da razoabilidade, de casos passados e de precedentes e que não deve ser nenhuma ação punitiva. E o Colegiado
86 irá votar baseado nesses dois pontos: Se o Colegiado entender que as faltas para cuidar da mãe estão inseridas
87 nos 25%, estará tudo certo com o abono de faltas do aluno. A discente Amada pediu a palavra para esclarecer
88 que a fala do aluno não foi bem entendida quando ele solicitou o abono das faltas, porque ele pode precisar no
89 futuro de abono por motivo de doença dele se for o caso. Ou mesmo se precisar para voltar a cuidar da mãe. Ele
90 inclusive já voltou às aulas. Prof.^a Claudete esclareceu que, embora o Colegiado esteja discutindo o caso do

91 aluno em pauta, a proposta é deliberar de modo que a decisão que o Colegiado deliberar será aplicada para os
92 outros casos semelhantes que surgirem no futuro. Se o Colegiado entender que acompanhar um parente dá
93 direito ao abono de faltas, os próximos casos que surgirem em que um aluno apresentar atestado será abonado
94 pela Coordenação do Curso sem a necessidade de se trazer o caso para deliberação no Colegiado de Curso.
95 Prof.^a Graça Helena comentou que seria interessante o acompanhamento do rendimento do aluno, pois caso
96 sejam necessários novos abonos, como fica o acompanhamento do aluno no curso, é um caso a se pensar. Prof.^a
97 Claudia comentou no *chat* que ela compreende que os vinte por cento de faltas estão garantidos e que o abono
98 das faltas além dos vinte e cinco por cento é o que vai ser decidir. Prof.^a Anna Alice entendeu que pela
99 informação da PROGRAD fica claro que o regulamento prevê é que as faltas por doenças podem ser abonadas
100 e não são computadas dentro dos 25%. Ou seja, 25% é o direito que o aluno tem de faltar por qualquer motivo,
101 sem abono das faltas. Em caso de doença, o aluno que apresenta atestado pode ter o abono e não conta nos 25%,
102 e no regulamento de cursos da UFF não há um limite estabelecido para o abono de faltas por motivo de doença.
103 Se o próprio aluno ficar doente por dois ou três meses e trazer a comprovação, ele tem direito do abono por
104 esse período. Prof. Jairo comentou que o direito do aluno existe, é razoável e o Colegiado tem que deliberar e
105 depois verificar o lado pedagógico do aluno. E que cada caso é um caso e será tratado quando surgir. Prof.^a
106 Claudete tornou a afirmar que a deliberação no momento, conforme consta na pauta enviada, será sobre a
107 questão de que as faltas para o acompanhamento da mãe doente serão abonadas. Prof.^a Graça Helena é favorável
108 que cada questão seja analisada individualmente e reforçou o fato de o aluno ter um acompanhamento e suporte
109 acadêmico. Profa Claudete informou que a Coordenação de Curso já fez uma reunião presencial com o aluno e
110 se prontificou a dar o suporte acadêmico e psíquico necessário. Fechado as falas dos membros do Colegiado do
111 Curso, Prof.^a Claudete colocou a questão para votação: Se o acompanhamento de familiar será considerado
112 como abono. Houve vinte votos a favor, cinco indeferimentos e três abstenções. Após extensa discussão do caso
113 no grupo, decidiu-se que os casos posteriores ou instâncias recursais serão apresentados ao Colegiado de Curso
114 para deliberação. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião e mandou que se lavrasse a ata, a
115 qual, depois de lida e aprovada, vai por ela assinada.

116

Claudete A. Araújo Cardoso

117

118 Prof.a Claudete A. Araújo Cardoso – SIAPE 1458469

119 Coordenadora do curso de Medicina da UFF